



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gustavo Reis Ferreira
- SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Piciani
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Claise Maria Alves
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Adriana Scorzelli Rattes
- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Zaqueu da Silva Teixeira
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
André Luiz Lazaroni de Moraes
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro
- SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira
- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Cidinha Campos
- SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Filipe de Almeida Pereira
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 3

Governadoria do Estado..... 3

Gabinete do Vice-Governador..... 3

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil..... 3

Governo..... 17

Planejamento e Gestão..... 17

Fazenda..... 18

Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... 20

Obras..... 20

Segurança..... 21

Administração Penitenciária..... 21

Saúde..... 22

Defesa Civil..... 24

Educação..... 25

Ciência e Tecnologia..... 27

Habitação..... 27

Transportes..... 28

Ambiente..... 28

Agricultura e Pecuária..... 29

Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca..... 29

Trabalho e Renda..... 29

Cultura..... 29

Assistência Social e Direitos Humanos..... 29

Esporte e Lazer..... 30

Turismo..... 30

Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida..... 30

Proteção e Defesa do Consumidor..... 30

Prevenção a Dependência Química..... 30

Procuradoria Geral do Estado..... 30

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 31

REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 31



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC - Junta Comercial,
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A - Ministério Público,
Parte I-B - Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.150 DE 10 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/3712/2011

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto Estadual 42.287, de 09 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE/RJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo aplica-se aos mandatos dos membros que na data do presente Decreto estiverem em plena vigência.

§ 2º - O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado serviço publicado relevante.

§ 3º - Os demais membros, titulares e suplentes, terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 4º - Terminados os mandatos do Presidente e do Vice-presidente, estes não estarão impedidos de continuar como membros do Conselho, desde que sejam reconduzidos por seus respectivos segmentos.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1476447

DECRETO Nº 44.151 DE 10 DE ABRIL DE 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 33.264.403,52 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.380, de 09 de janeiro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013;

- o Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2013;

- e o que consta dos Processos nºs E-01/004/167/2013, E-26/008/213/2013 e E-26/009/666/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 33.264.403,52 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias da Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013

SÉRGIO CABRAL

PROGRAMA DE TRABALHO		CÓDIGOS	NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão						
1201.04.121.0030.1164	F	3390.00	00		451.000,00	
Prog de Modern da Gestão e do Planej - PNAGE		Aplicações Diretas				
1201.04.121.0030.1071	F	4590.00	00	451.000,00		
Renovação do Patrimônio do ERJ		Aplicações Diretas				
Secretaria de Estado de Educação						
1801.12.122.0300.2696	F	3390.00	12		268.382,00	
Desenvolvimento Profissional		Aplicações Diretas				
1801.12.367.0150.2313	F	3390.00	12	268.382,00		
Atendimento a Públicos Especiais		Aplicações Diretas				
Secretaria de Estado da Casa Civil						
2101.04.122.0002.2016	F	3390.00	00		1.530.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas				
2101.04.122.0055.1077	F	3390.00	00	550.000,00		
Implant Sistema de Gerenci Eletrôn Documentos		Aplicações Diretas				
2101.04.122.0387.3632	F	3390.00	00	980.000,00		
Implantação da Sistematização de Controle de		Aplicações Diretas				
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro						
2135.19.122.0002.2467	F	3390.00	00		24.883,00	
Despesas Obrigatórias		Aplicações Diretas				
2135.19.122.0002.2467	F	3190.00	00	24.883,00		
Despesas Obrigatórias		Aplicações Diretas				
Secretaria de Estado de Segurança						
2601.06.122.0002.2016	F	3390.00	18		339.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas				
2601.06.181.0265.3923	F	4490.00	18	339.000,00		
Implantação da R. Integ. de Seg. Pública		Aplicações Diretas				
Fundo Estadual de Saúde						
2961.10.302.0319.2745	S	3390.00	00		10.000.000,00	
Oper. Integ. de Unid. Próp. p/ Gest Compart.		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0319.2746	S	3390.00	00		3.300.000,00	
Operacion das Unid. Próprias Hosp.e Ambulat		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0319.2746	S	3390.00	22		800.000,00	
Operacion das Unid. Próprias Hosp.e Ambulat		Aplicações Diretas				
2961.10.128.0317.2738	S	3390.00	00	100.000,00		
Educ. Perman. para Profissionais de Saúde		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0314.2723	S	3390.00	00	100.000,00		
Operacional. da Central Estad. de Regulação		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0318.2743	S	3390.00	00	3.000.000,00		
Operacionalização das UPAS 24 H Próprias		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0319.2748	S	3390.00	00	10.000.000,00		
Op Serv Saúde Unid Próp por Gest Compart		Aplicações Diretas				
2961.10.304.0315.2729	S	3390.00	00	100.000,00		
Realização de Ações de Vigilância Sanitária		Aplicações Diretas				
2961.10.304.0315.2731	S	3390.00	22	800.000,00		
Monit. Lab.de Doenç de Interesse Saúde Púb.		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0319.2746	S	3390.00	22	1.000.000,00		
Operacion das Unid. Próprias Hosp.e Ambulat		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0318.2743	S	3390.00	22	1.000.000,00		
Operacionalização das UPAS 24 H Próprias		Aplicações Diretas				
2961.10.122.0002.2660	S	3190.00	22	2.327.459,00		
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0318.2744	S	4490.00	22	2.327.459,00		
Prest. Assist. Móvel Urgência e Emergência		Aplicações Diretas				
2961.10.122.0000.2235	S	4490.00	00	10.627.041,00		
Recursos para compensação na Área da Saúde		Aplicações Diretas				
2961.10.302.0318.7948	S	4490.00	00	126.000,00		
AQUISIÇÃO DE 1 AMBULANCIA UTI MUN. S.J.MERITI		Aplicações Diretas				